



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 832 /2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 328, de 04 de junho de 2007, que estrutura o regime próprio de previdência social RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos no município de Camaragibe, para adequação às exigências da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º Esta Lei modifica dispositivos na Lei Municipal nº 328, de 4 de julho de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Camaragibe, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreendendo aposentadorias e pensão por morte.

§1º Excluem-se do rol de beneficiários pagos pelo RPPS todos aqueles que possuem caráter temporário.

§2º O custeio dos beneficiários temporários será pago diretamente com recursos do Tesouro Municipal.

.....
.....
.....

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16,64% (dezesesseis inteiros e sessenta e quatro por cento) e 14% (catorze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade do salário de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alíquota de contribuição patronal, sempre que as análises atuariais assim indicarem, respeitando-se os limites constitucionais mínimo e máximo de 14% (catorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento), respectivamente.....
.....
.....” (NR)

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 328, de 04 de junho de 2007:

I – art. 30, alíneas *e, f, g* do inciso I e alínea *b* do inciso II;

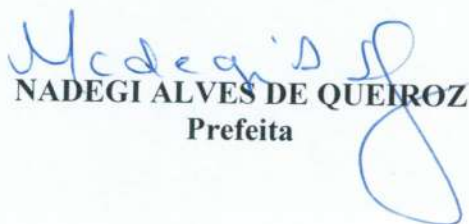
II – arts. 35, 37, 39, 41, 42 e 51 integralmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Camaragibe, 09 de novembro de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Prefeita